



= L E I Nº 1.120 =

DISPONDO SOBRE: a doação de uma área de 6.204 M2. à Caixa Estadual de Casas para o Povo - CECAP.-

WATAL ISHIBASHI, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar à "Caixa Estadual de Casas para o Povo - CECAP", por doação, sem qualquer ônus ou despesas para esta, inclusive as decorrentes de escrituras, registros, taxas, impostos, emolumentos, etc., o seguinte imóvel, com a área de 6.204 metros quadrados, situado no perímetro urbano, nesta cidade de Presidente Prudente, Distrito, Município e Comarca do mesmo nome, a saber: "Começa num ponto do alinhamento direito da Avenida Manuel Goulart de que vai para Álvares Machado, distante mais ou menos 255 metros de galeria existente na baixada da referida Avenida; segue pelo alinhamento numa extensão de mais ou menos 141 metros; deflete à direita mais ou menos 90º (noventa graus) e segue numa extensão de mais ou menos 44 metros; daí deflete à direita mais ou menos 90º (noventa graus) e segue em linha reta numa distância de mais ou menos 141 metros; daí deflete à direita mais ou menos 90º (noventa graus) e segue numa distância de mais ou menos 44 metros até o ponto de partida".

ARTIGO 2º - A doação a que se refere a presente lei é feita para que a donatária se utilize do imóvel dada exclusivamente para as finalidades previstas na lei estadual nº 483, de 10 de outubro de 1949, ficando revogada, de pleno direito, se for dada ao imóvel doado destinação diversa da prevista na mencionada lei, e, também, se no prazo de 2 (dois) anos a contar da data da escritura de doação a donatária não der início à construção das casas populares.

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal doadora responderá pela evicção de imóvel, obrigando-se a desapropriá-lo e do-lo novamente à donatária "Caixa Estadual de Casas para o Povo - CECAP" se o mesmo, a qualquer título, for reivindicado por terceiros



ou anulada a primeira doação, s em qualquer ônus para aque-
le Autarquia.

ARTIGO 4º - A doação é irrevogável, salvo na hipótese constante da -
parte final do artigo 2º.

ARTIGO 5º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à "Caixa Estadu-
al de Casas para o Povo - CECAP", antes da escritura de -
doação, tãda a documentação que fôr exigida pela donatá -
ria, inclusive planta do imóvel com seu levantamento pla-
no-altimétrico.

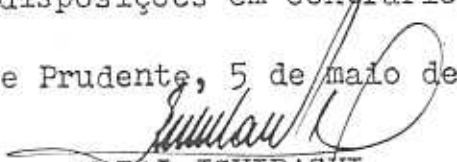
ARTIGO 6º - A utilização do imóvel doado, para os fins referidos no ar-
tigo 2º, ficará na dependência dos recursos orçamentários
da donatária, "Caixa Estadual de Casas para o Povo - CE -
CAP" e obedecerá aos planos e projetos da mesma.

ARTIGO 7º - Na escritura de doação deverão constar, obrigatõriamente,
tõdas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

ARTIGO 8º - As despêsas com a execução da presente lei, no corrente -
exercício, correrão por conta de crédito especial a ser -
aberto oportunamente e no exercício subsequente por verba
própria a ser consignada no orçamento.

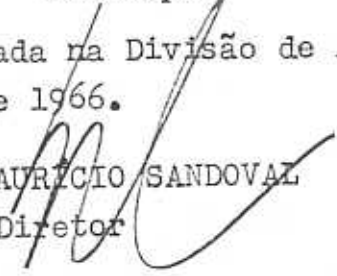
ARTIGO 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 5 de maio de 1966


WATAL ISHIBASHI

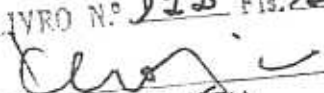
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Administração, aos
5 (cinco) dias do mês de maio de 1966.


LUIZ MAURÍCIO SANDOVAL
Diretor

m/l/c.

REGISTRADO LIVRO Nº 122 Fls. 126 verso


ESCRITURÁRIO